

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTO, 1370, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 39/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de equipamentos copiadora/imprensa multifuncional e de impressora ploter, incluindo manutenção e suprimentos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	49080	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA PLOTER, com as seguintes características mínimas:(impressos tipo p/b e cor)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo de impressora: jato de tinta; - Tamanho da boca: 36" (914,4mm); - Resolução máxima: 2.400X1200 dpi; - Memória: 256 MB; - Capacidade do cartucho de tinta: 130ml por cor (com utilização somente de cartucho original); - Alimentação de mídia: alimentação manual 01 folha (topo) e por rolo até tamanho A0; - interface: USB 2.0 High Speed; 10/100/1.000 base T/TX; - Linguagem de impressão: GARO, HP-GL/2, HP RTL; - Velocidade em desenho de linhas do CAD: modo linha 0,48 Seg no A0; - energia: 115 volts/60 Hz. <p>A empresa deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento impressora ploter; - Cartuchos de tinta – sempre original; - Cabeça de impressão; - Cartucho de manutenção; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel em bobina tamanho A0/75 gramas para uso no equipamento. 	CANON	M2	3.048,45	9,90	30.179,66
1	53903	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL–COPIADORA/IMPRESSORA, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - impressos tipo p/b - tipo de impressão: jato de tinta; - mesa de originais: vidro para papéis; - velocidade: modo profissional até 36ppm./ escrit.geral 55 ppm ciclo mensal de cópias até 50.000 paginas - impressão frente e verso: automático. - Capacidade sem fios: sim - bandeja de entrada para 500 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas: - Redução e ampliação: 25 a 400%; em variações de 1% - Bypass: alimentação manual para 100 folhas; - painel de controle: LCD sensível ao toque (touchScreen); - energia: 115 volts60/50Hz <p>A empresa deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento multifuncional; - Tintas, - Peças de reposição: 	HP	COP	348.371,00	0,079	27.521,31

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção do equipamento; - Papel de boa qualidade, tamanhos A4/75g para uso no equipamento; - Outro equipamento sobressalente, quando necessário. 					
2	53904	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL–COPIADORA/IMPRESSORA, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - impressos tipo cor - tipo de impressão: jato de tinta; - mesa de originais: vidro para papéis; - velocidade: modo profissional até 36ppm./ escrit.geral 55 ppm - ciclo mensal de cópias até 50.000 paginas - impressão frente e verso: automático. - Capacidade sem fios: sim -bandeja de entrada para 500 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas: - Redução e ampliação: 25 a 400%; em variações de 1% - Bypass: alimentação manual para 100 folhas; - painel de controle: LCD sensível ao toque (touchScreen); - energia: 115 volts60/50Hz <p>A empresa deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento multifuncional; - Tintas; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel de boa qualidade, tamanhos A4/75g para uso no equipamento; - Outro equipamento sobressalente, quando necessário. 	HP	COP	274.722,00	0,08	21.977,76
1	53903	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL–COPIADORA/IMPRESSORA, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - impressos tipo p/b - tipo de impressão: jato de tinta; - mesa de originais: vidro para papéis; - velocidade: modo profissional até 36ppm./ escrit.geral 55 ppm - ciclo mensal de cópias até 50.000 paginas - impressão frente e verso: automático. - Capacidade sem fios: sim -bandeja de entrada para 500 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas: - Redução e ampliação: 25 a 400%; em variações de 1% - Bypass: alimentação manual para 100 folhas; - painel de controle: LCD sensível ao toque (touchScreen); - energia: 115 volts60/50Hz <p>A empresa deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento multifuncional; - Tintas, - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel de boa qualidade, tamanhos A4/75g para uso no equipamento; - Outro equipamento sobressalente, quando necessário. 	HP	COP	68.031,00	0,079	5.374,45
2	53904	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL–COPIADORA/IMPRESSORA, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - impressos tipo cor - tipo de impressão: jato de tinta; - mesa de originais: vidro para papéis; - velocidade: modo profissional até 36ppm./ escrit.geral 55 ppm - ciclo mensal de cópias até 50.000 paginas - impressão frente e verso: automático. - Capacidade sem fios: sim -bandeja de entrada para 500 folhas, bandeja multiuso para 50 folhas: - Redução e ampliação: 25 a 400%; em variações de 1% - Bypass: alimentação manual para 100 folhas; - painel de controle: LCD sensível ao toque (touchScreen); - energia: 115 volts60/50Hz <p>A empresa deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O equipamento multifuncional; - Tintas; - Peças de reposição; - Manutenção do equipamento; - Papel de boa qualidade, tamanhos A4/75g para uso no equipamento; - Outro equipamento sobressalente, quando necessário. 	HP	COP	95.957,00	0,08	7.676,56

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 39/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 92.729,74 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 39/2017 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
6630	14.001.27.812.2701.1016	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do

domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por 60(sessenta) dias.

- Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, da seguinte forma.
- Os equipamentos deverão ser instalados no **prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a partir da data da solicitação, nos locais designados pela Administração, no Município de Francisco Beltrão – PR, após programação com o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI que designará técnico da área para acompanhar instalação e atestar funcionamento.
- Os equipamentos deverão ser em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional pela contratada;
- O atendimento aos chamados da Municipalidade, para a execução de manutenção e reparos nos equipamentos, substituição do toner/revelador/cilindro e fornecimento de papel, deverá ocorrer no **prazo máximo de 08(oito) horas úteis**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

As condições estabelecidas no Pregão nº 39/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

CONTRATADA
HERLON HENRIQUE KUHL
CPF 768.462.109-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH